



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM
Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61
parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo
de contrato nº _____ firmado entre o Município e
a empresa oficial _____ em _____/_____/_____
SEC. JUR. ADM. PROJU-ADM

CONTRATO N.º 236/2017.

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, SOM
MACIEL EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA ME.**

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n, Alagoins-Ba, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº. 255.102.315-72 e CRM/BA nº.10101, residente e domiciliado no Parque Floresta, nº 61, 2ª Travessa, Centro, Alagoins – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e **SOM MACIEL EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 23.942.077/0001-86, com Sede na Rua Maria José dos Santos Moreno, 112, Centro Arcoverde/PE, sendo representado pelos Srs. **Alice Roseane Maciel de Sousa**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 946.816.514-00, portadora do RG sob o nº. 4965584, SSP/PE, residente e domiciliada na Avenida Doutor Leonardo Arcoverde, 1388, São Cristovão, Arcoverde/PE, CEP: 56.503-550 e **Wanderley Belarmino de Sousa** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 812.074.094-72, portadora do RG sob o nº. 1350128 SSP/PE, residente e domiciliado na Avenida Doutor Leonardo Arcoverde, 1388, São Cristovão, Arcoverde/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, com base no **Processo Administrativo n.º 10371/2017** e na **Inexigibilidade de Licitação n.º 055/2017**, conforme o art. 25, III da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL (ANDRÉ VALADÃO E BANDA), NO DIA 15/11/2017 NA MARCHA PARA JESUS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA.**

ITEM	NOME PADRONIZADO/DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR.UNIT	TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÃO ARTÍSTICA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL (ANDRÉ VALADÃO E BANDA), NO DIA 15/11/2017 NA MARCHA PARA JESUS NO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BAHIA.	UND	1	R\$ 49.000,00	R\$ 49.000,00
VALOR GERAL				R\$ 49.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. – A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar as referidas apresentações e terão o acompanhamento de todos os componentes com seus respectivos instrumentos que se apresentarão seguindo o cronograma aprovado pela SECET.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir o cronograma da SECET, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

- I. Obter dos órgãos, instituições ou entidades públicas ou privadas os registros e autorizações legais necessários à execução do objeto do contrato ao seu cargo;
- II. arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a encargos sociais, trabalhistas, taxas e impostos, que estejam direta ou indiretamente relacionados com o objeto deste contrato; inclusive aquelas que forem devidas a título de direitos autorais pela execução de obras artísticas ou musicais;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

III. arcar inteira e exclusivamente com as despesas de transportes, hospedagem, alimentação e as demais decorrentes das apresentações das atrações artísticas objeto deste contrato, bem como de todas as suas equipes de trabalho;

IV. executar com perfeição o objeto do Contrato, garantindo, portanto, serviços de qualidade;

V. atender as solicitações do **CONTRATANTE**, executando os serviços artísticos, no dia, local e horário marcados;

VI. credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao **CONTRATANTE**, a tramitação das suas faturas;

VII. realizar os shows de forma pacífica, responsabilizando-se por quaisquer interrupções ou atrasos provenientes da interferência de órgão ao qual deve estar vinculada, por força de ocorrência do não cumprimento de qualquer obrigação legal, especialmente para com a Ordem dos Músicos do Brasil e o Conselho Regional do Estado da Bahia.

VIII. responsabilizar-se por todos os encargos civis, trabalhistas, tributários e previdenciários decorrentes do objeto contratual, bem como pelos prejuízos e danos a que der causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A SECET, caso seja necessário, poderá fazer alterações no horário do início da apresentação das atrações artísticas descritas na Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de impossibilidade de comparecimento de artista constante da proposta da **CONTRATADA**, nos termos da Cláusula Primeira, por motivo de doença, força maior ou caso de fortuito, a Contratada obriga-se a substituí-lo por profissional artístico do mesmo nível, após aprovação pela SECET, sob pena de aplicação da multa constante na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- II. efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- III. verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- IV. notificar por escrito a **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- V. declarar os serviços efetivamente prestados

CLÁUSULA QUINTA – DO HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO

5.1. – A **CONTRATADA** obriga-se a realizar as referidas apresentações artísticas por intermédio dos artistas que representa, segundo cronograma aprovado pela SECET, com a tolerância máxima de 01h, sob pena de aplicação da multa constante na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE IMAGEM

6.1. – Fica proibido qualquer tipo gravação ou filmagem sem que tal serviço esteja devidamente autorizado pelo produtor de cada atração artística. Em caso de não obediência à proibição, poderá o produtor solicitar a intervenção policial ou de segurança, e, até mesmo, em última instância, paralisar as atividades artísticas.

- Os interesses de gravação ou filmagem dos shows terão que ser apresentados ao produtor de cada grupo, com antecedência de 03 hs (três horas).

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, a partir da data de sua assinatura.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. – Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**, a ser pago da seguinte maneira: 50%, será pago em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato e os outros 50%, após 10 (dez) dias da data de apresentação, mediante a apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), devidamente aceita(s) e aprovada(s) pela SECET, através de ordem bancária creditada em favor da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao **CONTRATADO** enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de representação das faturas depois de regularizada a situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da SECET, sem excluir ou reduzir a responsabilidade do **CONTRATADO** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **CONTRATANTE**, através de sua fiscalização, rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTAMENTO

10.1. – Os valores fixados na Cláusula Oitava são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano e seis meses, contado a partir da data de assinatura do Contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. – As despesas com execução deste CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07.07 - Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Turismo;
Projeto/Atividade: 2070;
Elemento de Despesa: 3390.39;
Fonte: 000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. – Fica estabelecido que o atraso acima de 01 (uma) hora para o início de qualquer das apresentações, implicará o pagamento de multa pela **CONTRATADA** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e que a não realização do(s) show(s) implicará devolução do(s) valor(s) recebido(s) equivalente ao show não realizado, acrescido de multa correspondente de 30% (trinta por cento) além de juros e correção monetária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O inadimplemento parcial de quaisquer das cláusulas constantes nesta avença implicará a imposição de multa no percentual de até 20% (vinte por cento) do objeto deste contrato, além da aplicação das penalidades previstas em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O inadimplemento total deste contrato acarretará a imposição de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor deste contrato, a devolução dos valores já recebidos, devidamente corrigidos e a imposição das penalidades constantes nos artigos 78 e 80 da Lei 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** não será penalizada caso supra, em tempo hábil e de modo a não causar atraso superior ao estabelecido no *caput* dessa Cláusula, a substituição da atração por outra de valor artístico e comercial igual ou superior, devidamente aprovada pela SECET.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Alagoins, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** por descumprimento deste instrumento contratual pode ser penalizada com a Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, consoante estabelece os arts. 78 a 80 da Lei nº 8.666/1993 e sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, e, em especial quando:

- inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- superveniência de incapacidade financeira da **CONTRATADA** devidamente comprovada;
- falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindindo o Contrato, por quaisquer dos motivos elencados na Lei nº 8.666/1993 e neste instrumento de contrato, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos Arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

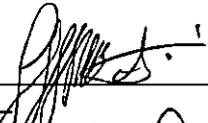
15.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoins, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Alagoins/BA, 14 de novembro de 2017.


JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO
CONTRATANTE


WANDERLEY BELARMINO DE SOUSA
SOM MACIEL EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: 
CPF: 72517956553

TESTEMUNHA 2: 
CPF: 97807525-87

